

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante: **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais, insumos e serviços para a execução de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas do Município de Trindade do Sul/RS, com recursos próprios e oriundos de Repasses Federais e Estaduais.

Lote 1. Placa de Obra		Qtidade/ Unidade	Valor de Referência*	
Item	Descrição:		Unitário	Total
1.	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	4,20m ²	R\$ 560,68	R\$ 2.354,85
Subtotal Lote 1			R\$ 2.354,85	
Lote 2. Camada de Base		Qtidade/ Unidade	Valor de Referência*	
Item	Descrição:		Unitário	Total
2.	Brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado, com transporte.	700m ³	R\$ 307,45	R\$ 215.215,00
Subtotal Lote 2			R\$ 215.215,00	
Lote 3. Meio-Fio		Qtidade/ Unidade	Valor de Referência*	
Item	Descrição:		Unitário	Total
3.	Fornecimento e instalação de Guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). AF_01/2024.	750m	R\$ 61,97	R\$ 46.477,50
Subtotal Lote 3			R\$ 46.477,50	
Lote 4. Emulsão Asfáltica		Qtidade/ Unidade	Valor de Referência*	
Item	Descrição:		Unitário	Total
4.	Emulsão Asfáltica RR-2C, com transporte.	80 Ton	R\$ 4.730,00	R\$ 378.400,00
Subtotal Lote 4			R\$ 378.400,00	
Lote 5. Sinalização		Qtidade/ Unidade	Valor de Referência*	
Item	Descrição:		Unitário	Total
5.	Pintura de faixa com tinta acrílica emulsionada em água - espessura de 0,5 mm	52,80m ²	R\$ 21,24	R\$ 1.121,47
6.	Fornecimento e instalação de placa de sinalização em chapa de alumínio em suporte metálico. AF_03/2022	4,40m ²	R\$ 260,73	R\$ 1.147,21
7.	Tubo aço galvanizado com costura, classe média, DN 2.1/2", E = *3,65* mm, peso *6,51* kg/m (NBR 5580)	40,00m	R\$ 112,42	R\$ 4.496,80
Subtotal Lote 5			R\$ 6.765,48	

* Conforme Tabela SINAPI.

2.3. As especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida, locais de execução e preços de referência constam nas planilhas orçamentárias, projetos de engenharia, memoriais descritivos, mapas, cronogramas e demais anexos técnicos dos Projetos que originam a presente contratação.

2.4. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com base em orçamento estimativo elaborado a partir da Tabela SINAPI, observadas as composições oficiais aplicáveis, bem como os documentos emitidos pelo setor de engenharia competente.

2.5. O objeto desta contratação é caracterizado como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado e documentos técnicos padronizados.





2.6. A contratação irá ocorrer com adjudicação por lote(s), conforme a divisão técnica e economicamente justificável constante do edital e seus anexos, sem prejuízo ao conjunto da execução, à economicidade e à adequada fiscalização contratual.

2.7. Todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, transporte, frete, carga, descarga, equipamentos, combustível, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, sinalização provisória, ensaios tecnológicos, taxas e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada.

2.8. Os recursos para custeio da contratação são provenientes de **recursos próprios do Município e de repasses federais e estaduais**, observadas as respectivas vinculações orçamentárias e financeiras.

3. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:

3.1. O fornecimento dos itens pelos licitantes iniciará após a homologação da licitação e assinatura do contrato.

3.2. A execução do objeto e/ou o fornecimento dos materiais e insumos ocorrerá de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Administração e emissão de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço pela Secretaria Requisitante.

3.3. O prazo para início do fornecimento ou da execução dos serviços feita em até 08 (oito) dias a contar do recebimento da respectiva ordem, salvo prazo diverso expressamente previsto em cronograma específico da obra/intervenção.

3.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante ou diretamente nos locais das obras, dentro do perímetro do Município de Trindade do Sul/RS.

3.5. Os serviços deverão ser executados nos trechos e ruas indicados pelo Município, observando-se o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integrem o processo.

3.6. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, DNIT, DAER/RS, especificações dos órgãos concedentes dos repasses, legislação de trânsito, segurança do trabalho e normas ambientais pertinentes

3.7. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente por servidor(es) designado(s), após inspeção sumária e/ou técnica, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações exigidas.

3.8. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos, baixa qualidade dos materiais, inadequação dos serviços ou desconformidade com o projeto e as especificações, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, refazimento, correção ou complementação no prazo fixado pela Administração.

3.8.1. O não atendimento no prazo determinado caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis

3.9. A contratada será responsável pela adequada sinalização e segurança do local durante a execução dos serviços, inclusive quanto à proteção de pedestres, veículos, servidores e terceiros.

3.10. Quando houver execução em vias públicas, a contratada deverá manter a trafegabilidade sempre que possível, adotar medidas de controle e sinalização temporária e cumprir as orientações da fiscalização municipal.

3.11. O objeto, deverá ser entregue/executado livre de despesas com transporte, frete, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, as quais serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.12. Os materiais entregues deverão ser de boa procedência, atender às especificações exigidas e possuir qualidade compatível com sua finalidade, podendo a fiscalização exigir ensaios, laudos, certificados ou comprovantes técnicos, quando necessários.

3.13. Preferencialmente, os materiais deverão ser acondicionados e transportados de forma a evitar perdas, contaminações, segregações, danos ambientais e prejuízos à qualidade final da pavimentação

3.14. A execução do fornecimento dos materiais, insumos e serviços para a execução de





Pavimentação Asfáltica deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.15. A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do(s) materiais, insumos e serviços para a execução de Pavimentação Asfáltica fornecido(s).

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:

4.1. Conforme o art. 6º “*Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*”

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas “*preferencialmente*” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, da trafegabilidade e da segurança viária nas ruas do Município de Trindade do Sul/RS, proporcionando melhores condições de circulação a veículos e pedestres.

5.2. A execução da pavimentação asfáltica contribui para a redução de poeira, lama, erosões, desgaste da via pública, custos de manutenção e impactos negativos à mobilidade urbana, além de promover melhores condições de acesso a residências, equipamentos públicos, comércio e serviços.

5.3. A contratação também atende ao interesse público na aplicação regular e eficiente de recursos próprios, federais e estaduais destinados à infraestrutura urbana, observando-se os instrumentos de planejamento e os convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres vinculados.

5.4. A solução mostra-se técnica e economicamente adequada, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada, com capacidade operacional, técnica e gerencial para execução de serviços de pavimentação asfáltica, fornecimento de materiais e insumos correlatos.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.





6.3. O termo inicial de contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Órgão Contratante e a empresa contratada.

6.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021

6.5. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

6.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE OU REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

7.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

7.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos





estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

8.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. GESTOR DO CONTRATO:

9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

c. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causado a terceiros ou a patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

d. Complementar e/ou substituir produtos/materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Termo de Referência;

e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

g. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados e de acordo com as normas de segurança vigentes, necessários para a execução do objeto;

h. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

i. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;

k. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;

l. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;





m. Paralisar, por determinação do Município, qualquer fornecimento/serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

o. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;

p. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

12.2. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. Compete ao Contratante.

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais, insumos e serviços para a execução de Pavimentação Asfáltica provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, insumos e serviços para a execução de Pavimentação Asfáltica, para que seja reparado ou corrigido;

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A contratação mostra-se viável técnica, operacional e economicamente, tendo em vista a necessidade pública devidamente demonstrada, a disponibilidade de solução usual no mercado, a existência de documentação técnica de engenharia e a adequação da modalidade licitatória escolhida.

14.2. A execução da pavimentação asfáltica atende ao interesse público local, promovendo melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade, segurança e qualidade de vida da população.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais inerentes à atividade de pavimentação, tais como geração de resíduos, emissão de particulados, ruídos, consumo de insumos minerais e necessidade de destinação adequada de sobras e materiais.

15.2. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando medidas mitigadoras, controle de resíduos, prevenção de derramamentos, destinação adequada de materiais e boas práticas de execução.

15.3. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as licenças, autorizações e condicionantes ambientais incidentes sobre a execução do objeto.



**16. PARCELAMENTO:**

16.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei n.º 14.133/2021).

16.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, e dividida em Lotes, os quais serão adquiridos parceladamente, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Trindade do Sul/RS, 23 de abril de 2026.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito

